

aplicável, e os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e transparência.

CAPÍTULO X DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 15. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário, observadas as normas de direito financeiro, responsabilidade fiscal e planejamento.

Parágrafo único. A execução das ações previstas nesta Lei ficará condicionada à disponibilidade orçamentária e financeira, à existência de imunobiológicos, insumos, equipamentos e equipes habilitadas, bem como ao planejamento técnico da Secretaria Municipal de Saúde.

CAPÍTULO XI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 16. O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei, no que couber, para disciplinar procedimentos operacionais, composição de grupo de trabalho, critérios de priorização territorial, fluxos de comunicação, registros, monitoramento e avaliação das ações.

Art. 17. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições em contrário.

PAÇO DO GOVERNO MUNICIPAL DE MORADA NOVA, em 1º de julho de 2026.

NAIARA CARNEIRO CASTRO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ana Karina Cavalcante de Lima Rocha
Código Identificador:CF26A780

GABINETE DA PREFEITA LEI Nº 2.375, DE 1º DE JULHO DE 2026

Institui o programa “Adote a Saúde” destinado ao fortalecimento da atenção básica no município de Morada Nova-Ceará, e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE MORADA NOVA. Faço saber que a Câmara Municipal de Morada Nova aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Programa “Adote a Saúde”, com a finalidade de incentivar a cooperação entre o Poder Público, iniciativa privada, entidades sociais, organizações da sociedade civil e comunidade, visando o fortalecimento da Atenção Básica no Município.

Art. 2º O programa tem como objetivos:

I - contribuir para a melhoria estrutural das Unidades Básicas de Saúde – UBS;

II - promover ações de humanização no atendimento à população;

III - incentivar doações de equipamentos, materiais, mobiliários e serviços;

IV - estimular campanhas educativas, preventivas e de promoção da saúde;

V - fortalecer os serviços públicos já existentes sem redução de atendimentos, profissionais ou investimentos públicos;

VI - garantir prioridade absoluta ao interesse público e ao atendimento universal da população.

Art. 3º A participação no Programa “Adote a Saúde” poderá ocorrer por meio de:

I - manutenção e revitalização de espaços físicos das UBS;

II - doação de equipamentos, insumos e materiais de apoio;

III - implantação de jardins, climatização, acessibilidade e melhorias ambientais;

IV - apoio a campanhas de vacinação, prevenção e educação em saúde;

V - desenvolvimento de tecnologias, aplicativos e mecanismos de transparência dos serviços ofertados.

Art. 4º A adesão ao programa não gerará qualquer privilégio no atendimento, exploração comercial dos serviços públicos ou interferência na gestão técnica da saúde municipal.

§ 1º O Município manterá integralmente sua responsabilidade constitucional sobre os serviços de saúde pública.

§ 2º É vedada qualquer forma de privatização, terceirização integral ou substituição dos serviços públicos essenciais já existentes.

Art. 5º As instituições participantes poderão divulgar sua cooperação institucional de forma educativa e discreta, mediante autorização do Poder Executivo, vedada propaganda político-partidária, promoção pessoal ou publicidade abusiva dentro das unidades de saúde.

Art. 6º Toda ação vinculada ao programa deverá respeitar os princípios do Sistema Único de Saúde SUS, especialmente:

I - universalidade;

II - integralidade;

III - equidade;

IV - participação popular;

V - transparência.

Art. 7º O Poder Executivo poderá criar plataforma digital ou aplicativo para acompanhamento público das ações do programa, contendo:

I - unidades participantes;

II - melhorias realizadas;

III - registros fotográficos;

IV - prestação de contas;

V - calendário de ações e serviços.

Art. 8º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 9º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei no que couber.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DO GOVERNO MUNICIPAL DE MORADA NOVA, em 1º de julho de 2026.

NAIARA CARNEIRO CASTRO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ana Karina Cavalcante de Lima Rocha
Código Identificador:54C9F758

**SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 1007-A/2026–SEAD**